



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.197, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

**Convalida o convênio firmado com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS –AMM e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Guanhanes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É convalidado o convênio firmado entre o Município e a Associação Mineira de Municípios – AMM, objetivando a Cooperação técnica de serviços especializados consistentes no levantamento de dados, na atualização e revisão dos valores, bem como na recuperação de créditos tributários referente a valores de direito do Município de Guanhanes e não repassados aos mesmos através do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, através de recuperação, em espécie, compensação ou amortização com débitos vencidos, pelas vias administrativas e /ou judiciais.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior, obedece ao instrumento padrão da Prefeitura Municipal de Guanhanes e fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - O município pagará à AMM uma remuneração de 20% (vinte por cento) calculados sobre o montante do crédito atualizado, que for apurado e efetivamente recuperado e /ou aproveitado.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei serão custeadas pelos recursos vinculados às dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ainda abrir créditos especiais podendo ainda anular e suplementar dotações existentes no orçamento vigente, caso seja necessário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 03 de outubro de 2006.

Osvaldo Castro Pinto

**Prefeito Municipal**